Contrato nº **021/2023**

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 011/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

## Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

## CPF: 697.988.690-87;

E-mail: **prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

## Diuliane Amaral Veleda;

CNPJ: **46.891.753/0001-35**;

Endereço: Rua Seis, nº 400, Loteamento Liberdade – Areal;

CEP: 96.081-820;

Município: Pelotas/RS;

Responsável: Diuliane Amaral Veleda;

E-mail: [diulianeamaral@gmail.com](mailto:diulianeamaral@gmail.com);

Telefone: (53) 999-716134.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **011/2023,** contratação temporária de prestação de serviços médicos contínuos para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, com carga horária de **40 h** **(quarenta horas)** semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato irá viger a partir do dia **19** de **janeiro** de **2023**, pelo período de **até 03 (três)** **meses** subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse público.

**2.2.** O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 25.000** (vinte e cinco mil reais), totalizando um montante de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

**3.1.1.** Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

**3.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

**3.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**3.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da **Enfermeira Carolina Faria**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**4.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**4.5.** A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 19 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ronaldo Costa Madruga**  **Diuliane Amaral Veleda**

Prefeito Responsável

Contratante Contratada

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Visto e Conferido  **Bianca Rosa Palma**  OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_